



CONTRATO Nº. 019/2022 – CPL/PMR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

CONTRATO RELATIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS VEÍCULOS OFICIAIS DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E A AUTO SERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no engenho garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO** com sede na Av. Mário Domingues, 876 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.395.676/0001-85, representado neste ato pelo Secretário de Saúde o **Sr. Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior**, brasileiro, divorciado, professor, residente e domiciliado na rua Antônio Santiago Pereira da Costa, nº 339, centro, Joaquim Nabuco, portador da cédula de identidade RG nº. 2.878-801 SDS/PE e CPF nº. 443.157.914-15 e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Domingues, s/n – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.767.884/0001-16, representado neste ato pela Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania a **Sra. Ana Carolina Coelho Jordão**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Canadá, nº 99, Canavial, Ribeirão/PE, portadora do RG nº. 5.587.755 - SSP-PE e no CPF sob o nº. 036.042.994-70, e de outro lado, a **AUTO SERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA ME**, estabelecida a Av. Júlio César, sn, Lote 000QF 0003, Jordão, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.081.066/0001-20, neste ato representada pelo **Sr. Luerson de Albuquerque Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Augusto José Couto de Faria, sn, Jardim Camboinha, Cabedelo/PB, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1382795 SSP/PB e CPF nº. 646.433.524-34, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 008/2022**, homologado em 01 de setembro de 2022 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

## 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluído fornecimento de peças, dos veículos oficiais de diversas marcas, pertencentes a frota do Município de Ribeirão, com as características, quantidades e valores previstos no Subitem 1.2, do presente contrato.**

1.2 **ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES:**

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
E-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com) – [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)



## 1.2.1 GERAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANT. MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO	% Desconto
01	Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) – VEÍCULOS PESADOS	R\$ 109,18	HORA	200	12	R\$ 262.032,00	____%
02	Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) – VEÍCULOS LEVES	R\$ 75,48	HORA	102	12	R\$ 92.387,52	____%
03	Fornecimento de <b>peças</b> dos veículos pertencentes a frota do Município de Ribeirão, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.  Desconto sobre a Tabela de Preços das peças do Fabricante.	R\$ 856.479,97	UND	1	12	R\$ 856.479,97	42,50%
VALOR TOTAL						R\$ 1.210.899,49	

## 1.2.2 DETALHADO POR SECRETARIAS/ UNIDADES - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SERVIÇOS):

- PREFEITURA (EDUCAÇÃO):

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANT. MESES	TOTAL ESTIMADO
Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) – VEÍCULOS PESADOS	R\$ 109,18	HORA	100	12	R\$ 131.016,00

- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
E-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com) – [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)



# Comissão Permanente de Licitação

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANT. MESES	TOTAL ESTIMADO
Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) – VEÍCULOS LEVES	R\$ 75,48	HORA	02	12	R\$ 1.811,52

• **SECRETARIA DA MULHER:**

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANT. MESES	TOTAL ESTIMADO
Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) – VEÍCULOS LEVES	R\$ 75,48	HORA	08	12	R\$ 7.246,08

• **SECRETARIA DE AGRICULTURA:**

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANT. MESES	TOTAL ESTIMADO
Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) – VEÍCULOS PESADOS	R\$ 109,18	HORA	70	12	R\$ 91.711,20
Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) – VEÍCULOS LEVES	R\$ 75,48	HORA	12	12	R\$ 10.869,12
TOTAL					R\$ 102.580,32

• **CONSELHO TUTELAR:**

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANT. MESES	TOTAL ESTIMADO
Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) – VEÍCULOS LEVES	R\$ 75,48	HORA	08	12	R\$ 7.246,08



# Comissão Permanente de Licitação

• **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANT. MESES	TOTAL ESTIMADO
Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) – <b>VEÍCULOS LEVES</b>	R\$ 75,48	HORA	24	12	R\$ 21.738,24

• **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANT. MESES	TOTAL ESTIMADO
Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) – <b>VEÍCULOS PESADOS</b>	R\$ 109,18	HORA	30	12	R\$ 39.304,80
Manutenção preventiva/corretiva (preço/hora) – <b>VEÍCULOS LEVES</b>	R\$ 75,48	HORA	48	12	R\$ 43.476,48
TOTAL					R\$ 82.781,28

VALOR POR UNIDADE/ ÓRGÃO - PEÇAS -	
ÓRGÃO/ UNIDADE	VALOR GLOBAL
PREFEITURA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	R\$ 131.016,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 1.811,52
SECRETARIA DA MULHER	R\$ 7.246,08
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 102.580,32
CONSELHO TUTELAR	R\$ 7.246,08
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 21.738,24
FUNDO DE SAÚDE	R\$ 82.781,28
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 354.419,52</b>

**1.2.3 DETALHADO POR SECRETARIAS/ UNIDADES - PEÇAS**

VALOR POR UNIDADE/ ÓRGÃO - PEÇAS -	
ÓRGÃO/ UNIDADE	VALOR GLOBAL
PREFEITURA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)	<b>R\$ 385.340,73</b>
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	<b>R\$ 1.130,93</b>
SECRETARIA DA MULHER	<b>R\$ 5.403,36</b>

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93  
E-mail: [cpl.ribeiraope@gmail.com](mailto:cpl.ribeiraope@gmail.com) – [www.ribeirao.pe.gov.br](http://www.ribeirao.pe.gov.br)



SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 310.082,48
CONSELHO TUTELAR	R\$ 9.434,97
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 14.351,27
FUNDO DE SAÚDE	R\$ 130.736,23
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 856.479,97</b>

## 2.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 As **PEÇAS** serão recebidas:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do fabricante e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos deste Edital, as mesmas são recebidas em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas;

2.1.1 Caso a(s) peça(s) seja(m) considerada(s) **INSATISFATORIA(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituída, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

## 2.2 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os **SERVIÇOS** objeto desta licitação serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação de sua conformidade com o Termo de Referência;
  - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 2.2.2 Os valores referentes ao serviço/item fornecido que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.
- 2.2.3 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço/item fornecido em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.
- 2.2.4 Caso não tenham sido atendidas as condições de qualidade dos itens/serviços fornecidos, bem como se houver divergência entre este e a descrição indicada no Termo de Referência, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.
- 2.2.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 2.2.6 É vedado o fornecimento de itens/serviços em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas no Termo de Referência.

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global para o fornecimento é de **R\$ 1.210.899,49 (Hum milhão duzentos e dez mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos)**.



- 3.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado
- 3.3 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.6 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado;
- 3.8 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado por cada Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações contidas na proposta;
- 3.9 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência – ANEXO I*, do Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



- 5.1 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- a) Definir como fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde a Sra. **Tatiane de Melo Freitas** – Agente Administrativa.
- b) Definir como fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Assistência Social a Senhora **Kathyane Melannie Siqueira Anicet**.

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### 20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.122.361.2.9026 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Educação e seus Departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

### 20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.122.1501.2.50 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana e seus Departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

### 20.10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.122.2004.1.39 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Agricultura e seus Departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

### 20.12 – SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

20.122.405.2.75 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria da Mulher e seus Departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

### 26.001 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8.243.802.2.16 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de FUNDECA – Fundo da Criança e do Adolescente e seus departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

### 2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1001.2.12 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

### 2.6000.6001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1003.2.7 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS



**30.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO**  
**2.35– Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Assistência Social e seus Departamentos**  
**Despesa 277**  
**3.3.90.00.00 – Material de Consumo (Peças)**

**2.27 – Manutenção das Ações vinculadas ao IGD/PBF**  
**Despesa 257**  
**3.3.90.00.00 – Material de Consumo (Peças)**

**2.27 – Manutenção das Ações vinculadas ao IGD/PBF**  
**Despesa 261**  
**3.3.90.00.00 - Serviços de terceiros**

**30.01 – Fundo Municipal de Assistência Social de Ribeirão**  
**2.35 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria a Assistência Social e seus Departamentos**  
**Despesa - 227**

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas avençadas e as normas legais cabíveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b)** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.





# Comissão Permanente de Licitação

- c) Atender todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- d) Manter oficina – localizada a uma distância rodoviária de, no máximo, 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Estácio Coimbra, nº 359, Ribeirão – PE. Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconpasso com o Termo de Referência e com o Contrato;
- g) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido no Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.
- j) Os veículos deverão ser encaminhados à oficina, quando constatada a necessidade, mediante REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO assinada pelo Fiscal de Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, para efeito de elaboração do orçamento.
- k) A substituição de peças, deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar no orçamento: Quantidade, Código e Descrição das peças, Aplicação, Tempo do Serviço, Preço autorizado e Desconto.
- l) A Contratada terá o prazo máximo de 02(dois) dias úteis para apresentar o orçamento dos serviços solicitados.
- m) Para aprovação do orçamento apresentado pela Contratada, o fiscal fará, necessariamente, a análise comparativa da tabela de preços do fabricante das peças, bem como do tempo estabelecido pelo fabricante do veículo para execução dos serviços.
- n) A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE.
- o) Para manutenção e revisão, o prazo máximo será de 72(setenta e duas) horas, contadas do recebimento da REQUISIÇÃO/ORÇAMENTO

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização, acompanhamento e a aprovação dos itens fornecidos, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/1993;



- b) Efetuar os pagamentos nos prazos, condições e preços pactuados;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- d) Atestar o recebimento dos itens, observando as condições estabelecidas;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- g) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- h) Rejeitar no todo ou em parte os serviços de mão de obra ou peças entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- i) Notificar, por escrito, a CONTRATADA das ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços contratados, fixando prazo de 48(quarenta e oito) para sua correção.

## 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Ribeirão, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - Não assinar o contrato;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- K - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

9.2 As sanções serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, veiculado pela AMUPE;

11.4 Além da sanção prevista acima, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



- Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.5 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 11.6 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 11.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022**;  
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;  
Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 11.2 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.
- 11.3 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.



# Comissão Permanente de Licitação

- 11.4 Verificada, durante o fornecimento dos materiais, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 11.6 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.7 Fica eleito o foro desta cidade de RIBEIRÃO, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de materiais, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

RIBEIRÃO /PE, 06 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE:**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**

CNPJ nº 11.343.910/0001-93

**Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão**

CPF nº 658.818.854-49

**Prefeito**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 10.395.676/0001-85

**Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior**

CPF: 027.650.644-82

**Secretária Municipal de Saúde**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

**SOCIAL**

CNPJ nº 08.767.884/0001-16

**Ana Carolina Coelho Jordão**

CPF: 036.042.994-70

**Secretária Municipal de Promoção Social e Cidadania**

**CONTRATADA:**

LUERSON DE ALBUQUERQUE  
SILVA:64643352434

Assinado de forma digital por LUERSON  
DE ALBUQUERQUE SILVA:64643352434  
Dados: 2022.09.06 10:18:40 -03'00'

**AUTO SERVICE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA ME**

CNPJ: 15.081.066/0001-20

**Representante Legal: Luerson de Albuquerque Silva**

CPF nº. 646.433.524-34



**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

064.197.674-74

MATEUS V. DINO DE ASSIS

125.625.324-08

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*